

**PROJETO DE LEI N° 920, de 2007**  
**(Apensado ao Projeto de Lei nº 5.794, de 2001)**

Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° 01**

Dê-se ao inciso III, do art. 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

*III – oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou entidade mantenedora de instituição de ensino superior”*

**Justificativa**

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) constitui-se como um elemento de substancial importância para a inclusão de milhares de alunos nos cursos de graduação, entretanto as dificuldades para

3E090B9703

oferecimento de garantias exigidas pelos agentes financeiros vêm provocando sensível redução de candidatos.

Admitindo-se a possibilidade das entidades mantenedoras das instituições de ensino superior tornarem-se fiadoras de seus próprios alunos o programa voltará a oportunizar condições de atendimento aos estudantes carentes que na prática não conseguem preencher os requisitos exigidos na forma da legislação atual.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO (PSB/MG)

3E090B9703 | 